



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA - PPGL/CECH

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518360 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGL Nº 40

Dispõe sobre as normas para integralização de créditos nas disciplinas obrigatórias "Produção Acadêmica I" e "Produção Acadêmica II" e dá outras orientações.

O(A) Presidente do Conselho do Programa de Pós-Graduação em Linguística (CPGL) da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pelo art. art. 3º, parágrafo 3º do(a) Regimento Interno do PPGL, aprovado(a) pelo(a) Resolução CoPG nº 30, de 01 de dezembro de 2023, e conforme deliberação da 162ª Reunião Ordinária da CPGL de 09 de maio de 2024, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.022873/2021-44,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística, [Resolução CoPG nº 30, de 01 de dezembro de 2023](#);

CONSIDERANDO o [Ato Administrativo PPGL nº 26 de 23 de maio de 2023](#);

RESOLVE:

TÍTULO I

Do objetivo

Art. 1º As disciplinas de "Produção Acadêmica I" e de "Produção Acadêmica II" compõem o rol de disciplinas obrigatórias da grade do PPGL, e têm por objetivo tornar públicos resultados de pesquisas em andamento derivados de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado desenvolvidas no programa.

Art. 2º A participação nestas disciplinas visa oportunizar aos(às) discentes experiência em duas atividades acadêmico-científicas fundamentais na formação do pesquisador na área, a saber:

I - participação em eventos da área, com apresentação de trabalho, com vistas à divulgação da pesquisa de Mestrado ou Doutorado em andamento, e com vistas a conhecer os trabalhos na área apresentados nessas ocasiões;

II - submissão/publicação, em coautoria com o(a)s orientador(a)s, de artigo em revista qualificada, de livro (autoral ou organizado) ou de capítulo de livro, da área de estudos linguísticos e áreas afins, com os resultados da pesquisa de Mestrado ou Doutorado em andamento.

TÍTULO II

Das normas gerais

Art. 3º Os(as) discentes ingressantes no PPGL serão matriculados(as), no ato de ingresso no curso de Mestrado ou de Doutorado, nas disciplinas “Produção Acadêmica I” e “Produção Acadêmica II”.

Art. 4º A matrícula, acompanhamento e avaliação do cumprimento das atividades previstas nas referidas disciplinas serão geridas pela Coordenação do PPGL e pela Secretaria, com aprovação da CPG-PPGL.

TÍTULO III

Da comprovação das atividades

Art. 5º Os(as) discentes devem apresentar comprovante válido, devidamente assinado, emitido por responsáveis institucionais (organizadores dos eventos / presidentes de associações da área / editores de periódicos / organizadores de livros), contendo as informações necessárias que comprovem o cumprimento da atividade prevista.

Art. 6º São aceitos como comprovantes para a disciplina de “Produção Acadêmica I”, certificado/atestado de participação em evento, atestando apresentação de trabalho, constando a modalidade de apresentação (comunicação oral, painel, simpósio etc.).

Art. 7º São aceitos como comprovantes para a disciplina de “Produção Acadêmica II”:

I - No caso de mestrandos(as), e-mail institucional ou carta informando aceite / aprovação de publicação de artigo submetido em coautoria com o(a) orientador(a) em periódico qualificado da área;

II - Cópia digitalizada das duas páginas iniciais e da página final de artigo científico publicado em periódico qualificado da área, onde conste nome do periódico, número, data, título do artigo, e nome dos coautores;

III - Cópia digitalizada de capa, ficha catalográfica e primeira e última página de livro (organizado ou autoral) ou do capítulo publicado em livro, da área e com avaliação de pares, publicados em coautoria com o(a) orientador(a);

Art. 8º Os comprovantes devem ser submetidos pelos(as) discentes exclusivamente por meio de formulário eletrônico específico para este fim.

TÍTULO IV

Da matrícula e dos créditos

Art. 9º A matrícula dos(as) discentes de Mestrado e de Doutorado do PPGL nestas disciplinas será feita pela Secretaria, no ato de ingresso no curso.

Art. 10. Após avaliação pela CPG-PPGL dos comprovantes apresentados pelos(as) discentes, a Coordenação do Curso lançará os devidos créditos em seu histórico escolar.

§ 1º Serão lançados 2 créditos referentes à disciplina “Produção Acadêmica I”, aos(às) discentes que comprovarem as atividades previstas;

§ 2º Serão lançados 2 créditos referentes à disciplina “Produção Acadêmica II”, aos(às) discentes que comprovarem as atividades previstas.

Art. 11. Mestrandos(as) e Doutorandos(as) devem obter os créditos previstos nesta duas Disciplinas “Produção Acadêmica I” e “Produção Acadêmica II”.

Art. 12. Para obtenção dos créditos em “Produção Acadêmica I”, Mestrandos(as) devem comprovar pelo menos 1 (uma) participação em evento científico da área, com apresentação de trabalho individual ou em coautoria, em qualquer modalidade.

Art. 13. Para obtenção dos créditos em “Produção Acadêmica I”, Doutorandos(as) devem comprovar pelo menos 2 (duas) participações em eventos científicos da área, com apresentação de trabalho individual ou em coautoria, em qualquer modalidade.

Art. 14 - Para obtenção dos créditos em “Produção Acadêmica II”, Mestrandos(as) devem comprovar pelo menos 1 (uma) produção bibliográfica submetida para publicação em coautoria com seu(sua) orientador(a);

Art. 15 - Para obtenção dos créditos em “Produção Acadêmica II”, Doutorandos(as) devem comprovar pelo menos 1 (uma) produção bibliográfica, aceita ou publicada em coautoria com seu(sua) orientador(a).

TÍTULO V

Dos prazos

Art. 14. Os(As) discentes devem apresentar os comprovantes para obtenção dos créditos nestas disciplinas até a data de solicitação da qualificação, conforme prazos previstos no Regimento Interno do PPGL.

Art. 15. Mestrandos(as) devem apresentar os comprovantes em até 540 (quinhentos e quarenta) dias a partir da matrícula;

§2º Doutorandos(as) devem apresentar os comprovantes em até 1.095 (mil e noventa e cinco) dias a partir da matrícula

§ 1º Discentes do PPGL que não cumprirem o que prevê esta norma estão sujeitos às sanções previstas no art. 15 do Regimento Interno do PPGL, a saber, o desligamento do Programa.

§ 2º O não cumprimento dessas atividades no prazo previsto por discentes bolsistas implicará, em função do desligamento, o cancelamento da bolsa.

TÍTULO VI

Das obrigações e compromissos dos alunos, dos orientadores, da CPG e da Coordenação do PPGL

Art. 16. Compete aos(às) discentes matriculados(as) nestas disciplinas o cumprimento das atividades previstas e a apresentação dos devidos comprovantes nos prazos previstos nesta norma.

Art. 17. Compete aos(às) orientadores(as) dos(as) discentes matriculados(as) nestas disciplinas acompanhar e orientar os(as) discentes quanto ao cumprimento das atividades previstas nestas disciplinas, observando os prazos definidos nesta norma.

Art. 18. Compete à Coordenação do PPGL, por meio da Secretaria, realizar a matrícula nestas disciplinas dos(as) discentes ingressantes; receber os comprovantes de realização das atividades previstas; encaminhar para avaliação da CPG, e, após aprovação deste órgão, registrar em histórico os créditos obtidos pelos(as) discentes.

Art. 19. Compete à CPG-PPGL analisar os comprovantes apresentados para o cumprimento das atividades previstas nestas disciplinas e aprovar ou reprovar a atribuição dos créditos solicitados pelos(as) discentes.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG-PPGL.

Art. 21. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.022873/2021-44

SEI nº 1440282

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023